



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000400424

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Criminal Processo nº **3000382-68.2025.8.26.0000/50000**

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **Odair José de Oliveira**, contra o acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 3000382-68.2025.8.26.0000, julgada em 30 de janeiro de 2025, oportunidade em que esta Colenda 6ª Câmara Criminal, por votação unânime, denegou a ordem (fls. 166/172).

Sustenta o embargante, em suma, a existência de vício no julgamento, consistente em omissão e contradição em relação ao processo crime que o acusado já responde, para fazer constar é de porte para uso próprio, sendo designada audiência do artigo 76 da Lei nº 9099/95 e não tráfico de drogas. Pede, com tais fundamentos, seja conhecido e provido este recurso (fls. 1/4).

Pois bem. O pedido está prejudicado pela perda superveniente do objeto, diante a ausência de constrangimento ilegal contra o ora embargante, já beneficiado com a transação penal em Primeiro Grau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, não há necessidade de reconhecimento do vício do julgado colegiado requerido nos presentes Embargos de Declaração, pois, em decisão proferida em 19 de março de 2025, o MM. Juiz homologou acordo de transação penal em benefício do ora embargante nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95.

Em consequência, aplicou-lhe a pena restritiva de direitos de 10 (dez) dias de prestação de serviços gratuitos a comunidade, substituída pelo pagamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositada em favor da entidade assistencial acima descrita até o dia 18 de maio de 2025. Na ocasião também foi determinada a expedição do respectivo **alvará de soltura**, já cumprido em 27 de março de 2025(fl. 238/239 e 252), não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser sanado.

Isso posto, julgo prejudicado os embargos de declaração pela perda superveniente do objeto.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MARCOS CORREA
Relator